

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0009920250429000126



Unidade responsável
Câmara Municipal de Jucás
Câmara Municipal de Jucás



Data
02/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um desafio significativo no gerenciamento dos documentos do arquivo da Câmara Municipal de Jucás, resultante da insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente por otimização e atualização do espaço físico. A infraestrutura atual é incompatível com os requisitos técnicos atualizados, fato este fundamentado no processo administrativo consolidado que integra os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs). Indicadores operacionais e estatísticas disponíveis evidenciam que a manutenção contínua de documentação antiga desobrigada de arquivamento físico acarreta impacto negativo sobre a eficiência dos serviços prestados pela Câmara, comprometendo a conformidade com as diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a eficiência e o planejamento.

O não atendimento da demanda resultará em impactos institucionais significativos, incluindo a interrupção de serviços essenciais de gestão documental e o não cumprimento de metas de modernização e adequação legal, estabelecidas em planos estratégicos como o Plano de Contratação Anual (PCA). Operacionalmente, a manutenção excessiva de documentos físicos supera a capacidade de armazenamento, gerando ineficiência e risco à integridade dos acervos. Socialmente, a falta de espaço adequado compromete a transparência e acessibilidade das informações ao público, afetando o interesse coletivo e a governança, objetivos destacados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação, pretende-se alcançar resultados que incluem a continuidade eficiente dos serviços de gestão documental, a modernização dos processos, a adequação às normas legais vigentes e a melhoria do desempenho institucional. Estes resultados estão diretamente vinculados aos objetivos estratégicos de aprimoramento operacional da Câmara, conforme o Plano de Contratação Anual (PCA) e outras diretrizes setoriais. A eliminação de documentos desobrigados de arquivamento, em conformidade com a legislação vigente, permitirá uma gestão mais racional dos recursos disponíveis, promovendo economicidade e eficiência.

Em suma, a contratação proposta é imprescindível para a solução do problema identificado, garantindo a conformidade da Câmara Municipal de Jucás com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade, como preconizado pela Lei nº 14.133/2021. A análise integrada do processo administrativo consolidado e dos DFDs reforça a necessidade urgente e fundamentada desta ação para o alcance dos objetivos institucionais, conforme preconizado nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da mencionada Lei.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Jucas	Micael Felipe Rolim

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela área requisitante decorre da exigência de cumprimento do Art. 9º da Lei nº 8159/1991, que estabelece diretrizes para a eliminação de documentos antigos, não obrigatórios a arquivamento físico, na Câmara Municipal de Jucás. Esta necessidade é substanciada pela crescente demanda por espaço físico adequado e pela eficiência na gestão documental, alinhada aos objetivos estratégicos de modernização administrativa e conformidade legal. Indicadores apontam para um acúmulo anual de arquivos que, se não tratados, impactam negativamente na capacidade de operação eficiente da instituição.

Para atender a esta demanda, os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a execução dos serviços técnicos especializados de levantamento, análise e diagnóstico situacional dos documentos arquivados, visando garantir a triagem adequada para expurgo. A definição destes padrões é técnica e se fundamenta no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a eficiência e a economicidade. As métricas objetivas consideradas incluem a capacidade de análise mensal de arquivos, manutenção da integridade dos documentos durante o processo de triagem e a utilização de metodologias reconhecidas para o diagnóstico situacional.

Optou-se pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização, dado que os itens existentes não compatibilizam com as especificidades do objeto, que requer expertise especializada em gestão documental pública. Não há indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos, salvo justificativa técnica pertinente que demonstre a essencialidade para o cumprimento das atividades, em conformidade com o princípio da competitividade. Ressalta-se ainda que o serviço requisitado não se caracteriza como bem de luxo, conforme o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A eficiência na entrega e execução é intrínseca aos requisitos de contratação, vislumbrando-se a possibilidade de prova de conceito ou amostra dos serviços, quando aplicável, sem descrever prazos ou condições específicas nesta fase, garantindo a eficácia sem gerar custos administrativos excessivos. Os critérios de sustentabilidade são considerados relevantes, especialmente no que tange ao uso consciente de recursos e à minimização de resíduos gerados durante o processo, embora sua aplicação deva ser justificada quanto à prioridade da demanda.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possam atender aos critérios técnicos e condições operacionais estabelecidas. A flexibilização dos requisitos será considerada apenas com fundamentação técnica, para não restringir indevidamente a competição, mantendo o foco na adequação da necessidade identificada. Em síntese, os requisitos definidos são baseados na necessidade descrita no DFD, cumprem com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a identificação da solução mais vantajosa, conforme o artigo 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observou-se que se trata de um serviço técnico especializado. A contratação de serviços técnicos para levantamento, análise e diagnóstico situacional dos documentos do arquivo da Câmara Municipal de Jucás é necessária para assegurar conformidade com as disposições legais vigentes, conforme a necessidade já descrita.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores especializados em gestão documental e arquivística. Os resultados indicaram uma faixa de preço que varia conforme o escopo detalhado dos serviços, com prazos de entrega adequados e procedimentos metodológicos criteriosos para realização do expurgo documental. Observou-se que contratações similares por outras câmaras municipais foram realizadas dentro de valores próximos aos levantados, com modelos de serviço por contrato temporário.

Informações retiradas de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, trouxeram dados adicionais sobre o valor médio praticado no mercado para serviços dessa natureza. Identificou-se também um crescente uso de tecnologias sustentáveis no processo de gestão documental, tais como arquivamento digital e sistemas de automação para eliminar excessos de papel, otimizando recursos e espaço.

Na análise comparativa das alternativas, considerou-se terceirizar o serviço a empresas especializadas, visto que essa alternativa oferece a combinação adequada de expertise técnica, economia nos custos de contratação direta e celeridade nos processos. A opção de desenvolver internamente ou locar equipe contínua apresentou maior custo total de propriedade e menor viabilidade operacional.

A terceirização é a alternativa mais vantajosa para a Câmara Municipal de Jucás, tendo em vista a eficiência e economicidade apresentadas, além da acessibilidade a novas práticas e tecnologias que promovem alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. A alternativa selecionada destaca-se pela capacidade de concluir o processo no prazo estipulado, com manutenção mínima de arquivos desnecessários e sustentabilidade no descarte documental.

Recomenda-se a abordagem via terceirização dos serviços especializados, fundamentada no levantamento e dados da pesquisa, garantindo competitividade e transparência nos processos de contratação, conforme preceitos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestar serviços técnicos no levantamento, análise e diagnóstico situacional dos documentos do arquivo da Câmara Municipal de Jucás. O foco é realizar o expurgo da documentação antiga que não necessita de arquivamento físico, respeitando o disposto no Art. 9º da Lei nº 8159/1991. Este expurgo tem como finalidade otimizar o espaço e recursos da Câmara, promovendo assim uma gestão documental eficiente e garantindo que apenas os documentos necessários sejam mantidos conforme as normas vigentes.

O escopo do serviço inclui a avaliação minuciosa dos documentos arquivados, categorização conforme pertinência e vigência legal, e a execução do expurgo, assegurando que o processo respeite as legislações pertinentes e os padrões de qualidade contratual. A empresa contratada deverá fornecer todo o suporte técnico necessário, incluindo treinamento para a equipe da Câmara sobre a nova configuração do arquivo e procedimentos documentais, garantindo que o sistema documental renovado funcione de forma contínua e adequada às necessidades institucionais.

O mercado fornece viabilidade técnica e econômica para realizar este processo, com empresas capacitadas que oferecem soluções tecnológicas inovadoras, alinhadas aos princípios da eficiência e economicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021. A execução integrada dos serviços e a

adequação das soluções de mercado disponíveis asseguram que a contratação resulta em um ganho significativo para a administração, promovendo melhores práticas na gestão de arquivos e eficiência operacional.

Assim, a solução apresentada vai ao encontro das necessidades identificadas, atendendo plenamente aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos e refletindo a alternativa mais eficaz e adequada, conforme avaliação técnica e mercadológica contida neste ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NO LEVANTAMENTO, ANALISE E DIAGNOSTICO SITUACIONAL DOS DOCUMENTOS DO ARQUIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE JUCÁS, VISANDO O EXPURGO DA DOCUMENTACAO ANTIGA DESOBRIGADA DE ARQUIVAMENTO FISICO.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NO LEVANTAMENTO, ANALISE E DIAGNOSTICO SITUACIONAL DOS DOCUMENTOS DO ARQUIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE JUCÁS, VISANDO O EXPURGO DA DOCUMENTACAO ANTIGA DESOBRIGADA DE ARQUIVAMENTO FISICO.	12,000	Mês	4.676,67	56.120,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 56.120,04 (cinquenta e seis mil, cento e vinte reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação fundamenta-se no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que orienta a promoção do parcelamento quando este amplie a competitividade, conforme art. 11, e seja vantajoso para a Administração, sendo esta análise uma obrigação no ETP segundo o art. 18, §2º. O parcelamento por itens, lotes, ou etapas, conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo', foi considerado sob os preceitos de eficiência e economicidade, conforme demanda o art. 5º.

Em análise mais profunda sobre a possibilidade de parcelamento, considera-se se o objeto permite divisão por itens ou lotes, em conformidade com o §2º do art. 40. A indicação prévia de que a contratação seria realizada por itens orienta esse exame. Foi verificado que o mercado oferece fornecedores especializados para diferentes partes do serviço, o que pode aumentar a competitividade e adequar os requisitos de habilitação à especificidade de cada item. Além disso, a fragmentação possibilitaria o melhor aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos, conforme indicam as pesquisas de mercado.

No entanto, ao comparar a execução integral com o parcelamento, considera-se que uma execução integral poderia oferecer vantagens, conforme o art. 40, §3º, como a economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, bem como a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, consolida-se o risco inerente, garantindo maior segurança à integridade técnica e responsabilidade, fatores críticos para obras e serviços, de acordo com o art. 5º.

Analisando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada emerge como uma alternativa que simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. O parcelamento, embora permita um acompanhamento mais detalhado, pode intensificar a complexidade administrativa, demandando maior capacidade institucional e atenção aos princípios de eficiência preconizados pelo art. 5º.

Em conclusão, a recomendação técnica final favorece a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegurando economicidade e competitividade nos termos dos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA - art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preconizam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente contratação está devidamente prevista no PCA para o exercício financeiro de 2025, com o identificador 04293769000104-0-000001/2025. Este fator subentende uma vinculação a outros planos, tais como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico, promovendo, assim, economicidade e competitividade conforme estabelecido nos artigos 5º e 11. Dessa forma, o pleno alinhamento da contratação com o planejamento da Administração Pública é afirmado, garantindo sua contribuição para resultados vantajosos e competitividade, em conformidade com o art. 11, a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 04293769000104-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 05/10/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem uma significativa otimização dos recursos institucionais da Câmara Municipal de Jucás, alinhando-se aos princípios legais da economicidade e eficiência estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública definida na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a eliminação de documentos antigos desobrigados de arquivamento físico visa liberar espaço e reduzir custos com armazenamento, promovendo um ambiente de trabalho mais organizado e funcional.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais, uma vez que a contratação promove a redução do acúmulo de papéis sem valor legal ou histórico. A eficiência operacional será aumentada pela racionalização do processamento e manuseio de documentos, diminuindo retrabalho e possibilitando ao pessoal alocado focar em atividades de maior valor agregado. Além disso, a contratação servirá como base para um termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e permitirá a avaliação contínua de processos internos futuros.

O emprego de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial para quantificar os ganhos em termos de economia financeira e otimização de horas de trabalho. Indicadores como percentual de documentos eliminados e horas de trabalho reduzidas servirão para comprovar os ganhos estimados pela contratação. Tais instrumentos permitirão o monitoramento efetivo dos resultados e embasarão o relatório final do contrato.

Esses resultados pretendidos não apenas justificam o investimento público na contratação, mas também asseguram o uso eficiente dos recursos institucionais, promovendo um ciclo de gestão documental mais ágil e alinhado aos objetivos da Câmara Municipal de Jucás. A análise de mercado prévia confirma a competitividade da contratação, apoiando-se no art. 11 da mesma lei, e sustenta a escolha da solução como a melhor opção disponível, dentro do contexto operacional necessário.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais para assegurar a execução eficiente e a consecução dos objetivos definidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A integração dessas medidas ao planejamento se articulará com a definição da solução e o modelo de execução contratual, conforme descrito na necessidade da contratação. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais serão avaliados e descritos, justificando sua importância para

viabilizar os benefícios esperados. Um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, será anexado ao ETP, em conformidade com as normas da ABNT, sendo essencial para viabilizar a execução e evitar riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização será abordada, assegurando que o treinamento, segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, garantirá os resultados previstos, conforme a metodologia aplicável. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando disponível, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias são indispensáveis para viabilizar a contratação, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme o alinhamento com os resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, considerando a simplicidade do objeto e a dispensa de ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação para a prestação de serviços técnicos especializados no levantamento, análise e diagnóstico situacional dos documentos do arquivo da Câmara Municipal de Jucás, visando o expurgo da documentação antiga desobrigada de arquivamento físico, impõe uma reflexão sobre as modalidades de contratação mais adequadas, pautando-se tanto no Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto em uma possível contratação tradicional. Inicialmente, é fundamental observar as características da demanda, descritas como contínuas e especializadas, o que sugere uma abordagem metódica no planejamento (conforme art. 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021). Considerando o escopo e as especificidades técnicas da solução, o SRP não se apresenta como a opção mais ajustada, visto que este é geralmente mais aplicável a serviços padronizados, insumos contínuos ou com repetitividade elevada. A particularidade da contratação pretendida, que envolve expertise técnica para a análise documental, favorece uma contratação direta, com maior segurança jurídica imediata (conforme art. 5º e art. 11). Esta modalidade permite otimizar o atendimento de uma necessidade pontual e específica, o que está em conformidade com a descrição da necessidade de contratação e solução como um todo.

No que tange à economicidade, a contratação tradicional pode mostrar-se mais vantajosa, evitando o sobrecusto que poderia advir de um processo de fracionamento inadequado em um SRP. Embora o SRP propicie economia de escala e preços pré-negociados para aquisições contínuas, ele não é indicado para demandas especializadas e isoladas que exigem precisão e detalhamento técnico apurado (conforme levantamento de mercado e demonstração de vantajosidade). A contratação direta oferece a possibilidade de uma competição mais justa e alinhada ao princípio de economicidade, favorecendo os resultados pretendidos ao otimizar o atendimento pontual da demanda específica de eliminação documental, com ganhos financeiros proporcionais à sua especificidade.

Portanto, ao se considerar o alinhamento com o Plano de Contratações Anual e as diretrizes do

art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a recomendação por uma contratação direta se evidencia como a mais adequada. Essa escolha não só otimiza recursos mas também assegura eficiência, agilidade e competitividade, ao mesmo tempo em que atende ao interesse público e se alinha com os resultados pretendidos pela gestão documental da Câmara Municipal de Jucás. Assim, concluir-se que, apesar das vantagens oferecidas pelo SRP em cenários de larga escala e continuidade, a natureza única da demanda torna a contratação tradicional a solução mais apropriada para alcançar os objetivos esperados, em conformidade com as obrigações legais e administrativas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar é analisada com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. A referida contratação visa à prestação de serviços técnicos especializados no levantamento, análise e diagnóstico situacional dos documentos do arquivo da Câmara Municipal de Jucás, com o intuito de expurgar documentação antiga que não necessita mais de arquivamento físico, de acordo com a política nacional de arquivos públicos e privados.

Considerando a natureza do objeto, que envolve um processo contínuo e especializado de análise documental, a análise preliminar indica que a participação de consórcios pode ser considerada **incompatível**. O cenário específico da contratação não requer a somatória de capacidades técnicas ou múltiplas especialidades que geralmente justificam a formação de consórcios. Além disso, a exigência da execução contínua e padronizada dos serviços sugere que um fornecedor único possa oferecer maior eficiência operacional e simplificar a gestão contratual, contribuindo para a economicidade e alinhamento aos resultados pretendidos.

Embora a participação de consórcios possa aumentar a capacidade financeira dos concorrentes devido ao somatório de habilitações econômico-financeiras, conforme previsto no art. 15, tal benefício não se sobrepõe ao potencial aumento da complexidade na gestão e fiscalização que a participação consorciada pode acarretar. Ademais, essa complexidade adicional pode comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, contrariando os princípios de eficiência e legalidade estabelecidos no art. 5º.

A análise de mercado e a demonstração da vantajosidade da contratação indicam que fornecedores individuais são capazes de atender a toda a demanda necessária, sem a necessidade de agrupar recursos de múltiplas entidades. Nesse contexto, a vedação à participação de consórcios na contratação se mostra **adequada**, garantindo que os princípios de economicidade, eficiência e segurança jurídica sejam observados, em estrita consonância com as obrigações legais constantes nos arts. 5º e 15, e com o planejamento da contratação especificado no art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar que a solução proposta seja implementada de forma eficiente, econômica e harmoniosa com as demais atividades da administração pública. Considerando que contratações correlatas possuem objetos similares que podem ser integrados para gerar economia de escala e padronização, enquanto contratações interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer previamente ou que dependem da solução proposta, essa análise permite identificar oportunidades de otimização, evitar desperdícios e garantir que a execução do projeto não enfrentará obstáculos resultantes de processos administrativos descoordenados.

Com base nas informações das seções previamente desenvolvidas como 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades' e 'Providências a Serem Adotadas', verifica-se que atualmente não há contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam influenciar ou ser influenciadas diretamente pela contratação de serviços técnicos especializados para o levantamento, análise e diagnóstico situacional dos documentos da Câmara Municipal de Jucás. Apesar disso, é crucial manter o alinhamento dos prazos e garantir que quaisquer ajustes em infraestrutura ou serviços auxiliares sejam considerados e preparados antes da execução do contrato, embora não haja dependências críticas atualmente identificadas que necessitem de transição ou ajuste em contratos em vigor.

Dessa forma, esta análise conclui que, no presente momento, a contratação planejada se apresenta como uma iniciativa independente, sem necessidade de ajustes em contratos correlatos ou interdependentes, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Não foram identificadas contratações correlatas que exigissem ajuste nos quantitativos ou especificações técnicas desta contratação. No entanto, aconselha-se a continuidade do monitoramento durante todo o desenvolvimento do contrato para assegurar a contínua aderência ao planejamento estratégico e operacional da administração. Qualquer alteração ou nova necessidade que surja deverá ser abordada na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Para a contratação destinada ao levantamento, análise e diagnóstico situacional dos documentos arquivados na Câmara Municipal de Jucás, os potenciais impactos ambientais são principalmente relacionados ao consumo de energia durante os processos de levantamento e análise, bem como à geração de resíduos provenientes do descarte de documentos que não necessitam mais de arquivamento físico. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é necessário adotar práticas que assegurem a sustentabilidade, tais como a utilização de equipamentos com selo Procel A, que indicam eficiência energética elevada, reduzindo o consumo de energia ao longo

do ciclo de vida do serviço.

Durante o diagnóstico e expurgo dos documentos, a logística reversa assume um papel crucial na gestão dos possíveis resíduos gerados. A implementação de políticas de coleta seletiva e a reciclagem de materiais descartados se mostram medidas **essenciais** para minimizar o impacto ambiental, promovendo o uso sustentável de recursos e apoiando a política de sustentabilidade do art. 5º da Lei. Além disso, a adoção de insumos e práticas operacionais biodegradáveis reduzirá significativamente a pegada de carbono do projeto, alinhando a execução às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Estas medidas serão equilibradamente integradas ao termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, assegurando que o serviço contratado seja compatível com as práticas sustentáveis estabelecidas. É fundamental que as soluções adotadas não apenas atendam à eficiência energética e à redução de resíduos, mas também mantenham a competitividade e ofereçam a proposta mais vantajosa para a administração (art. 11). Dessa forma, a inclusão de tecnologias adaptadas à análise de ciclo de vida permitirá um planejamento mais robusto e sustentável (art. 12), contribuindo para que os resultados pretendidos sejam alcançados com otimização dos recursos disponíveis. Estas medidas, implementadas no plano contratual, são **essenciais** para a efetivação da modernização e eficiência operacional, promovendo tanto a sustentabilidade quanto a eficiência da gestão documental na Câmara Municipal de Jucás.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise conduzida ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra que a contratação da empresa especializada para prestação dos serviços técnicos no levantamento, análise e diagnóstico situacional dos documentos do arquivo da Câmara Municipal de Jucás é viável e alinhada com o interesse público, conforme estabelecido pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação visa essencialmente garantir o cumprimento do art. 9º da Lei nº 8159/1991, proporcionando a eliminação segura e conforme das documentações desobrigadas de arquivamento físico, o que promove uma gestão documental mais eficiente e modernizada à luz dos padrões legais vigentes.

As informações obtidas durante o levantamento de mercado corroboram a proposta de contratação, ressaltando a presença de empresas aptas a fornecer tais serviços com profissionalismo e dentro dos parâmetros econômicos aceitáveis, conforme analisado nos dados mercadológicos. A estimativa de quantidades a serem contratadas e o valor projetado foram validados como adequados, situando-se dentro das práticas de mercado, o que reforça a razoabilidade da contratação. Este planejamento foi devidamente ajustado ao Plano de Contratação Anual (PCA), respeitando o exercício financeiro de 2025, conforme o identificador PCA: 04293769000104-0-000001/2025, garantindo, assim, a adequação ao planejamento estratégico, conforme art. 40.

Adicionalmente, a proposta considera todos os aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e mitigadores de riscos, destacando a importância estratégica da contratação no contexto da eficiência e economicidade pretendida. A adoção do modelo de contratação sugerido irá não somente atender às necessidades imediatas da Câmara Municipal de Jucás, mas também oferecerá um ciclo de benefícios sustentáveis, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Esse cenário evidencia a vantajosidade da proposta, em conformidade com o disposto no art. 11.

Conclui-se que a efetivação da contratação é recomendada, devendo esta decisão ser incorporada como premissa base para a autoridade competente, conforme articulado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se também com os requisitos de termo de referência citados no art. 6º, inciso XXIII. A realização desta contratação é evidenciada como indispensável para o atendimento pleno das necessidades documentais da instituição, garantindo eficiência administrativa e conformidade legal.

Jucás / CE, 2 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Micael Felipe Rolim
SUPLENTE

Ligiane Lucas Moura
PRESIDENTE

Magna Letícia Feitosa Ferreira
MEMBRO